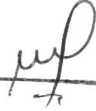





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

EM 11 DEZ 2017



LEI Nº 3.440, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
21556/2017	
Recebido em:	11/12/17
Horário:	12:41 horas
Rúbrica:	

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA LEI Nº 2.734, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA AUTORIZAR O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO REPASSE ADICIONAL COM RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 2.734, de 29 de dezembro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde, integrantes do Programa Agentes Comunitários de Saúde ou do Programa Saúde da Família e aos agentes de combates às endemias. (NR)*

**Art. 2º** O art. 3º, da Lei nº 2.734, de 29 de dezembro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 3º O incentivo adicional de que trata o art. 1º desta lei, somente será pago ao agente comunitário de saúde e ao agente de combate às endemias que esteja em efetivo exercício, com vínculo empregatício ativo na data da realização do repasse do adicional pelo Município. (NR)*





PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 11 DEZ. 2017

**Art. 3º** O art. 4º, da Lei nº 2.734, de 29 de dezembro de 2005, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse adicional aos agentes comunitários de saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 4º** As despesas serão contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Órgão:</i>	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<i>Unidade:</i>	001 - Fundo Municipal de Saúde
<i>Função:</i>	10 - Saúde
<i>Subfunção:</i>	301 - Atenção Básica
<i>Programa:</i>	0085 - Expansão e Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde
<i>Atividade:</i>	2.122 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitário de Saúde - PACS
<i>Elemento de despesa:</i>	31900400000 - Contratação por tempo determinado
<i>Ficha:</i>	054
<i>Fonte de recurso:</i>	12030000 - Recursos do SUS

<i>Órgão:</i>	080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<i>Unidade:</i>	001 - Fundo Municipal de Saúde
<i>Função:</i>	10 - Saúde
<i>Subfunção:</i>	305 - Vigilância Epidemiológica
<i>Programa:</i>	0083 - Implementação do Sistema de Vigilância em Saúde
<i>Atividade:</i>	2.128 - Intensificação e manutenção das ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças imunopreveníveis
<i>Elemento de despesa:</i>	31900400000 - Contratação por tempo determinado
<i>Ficha:</i>	122
<i>Fonte de recurso:</i>	12030000 - Recursos do SUS



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 11 Dez. 2017

  
\_\_\_\_\_

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte.

**Gabinete do Prefeito de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo**, em 11 de dezembro de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SÉRGIO LUBIÂNIA**  
**PREFEITO**